



Modernização do Sistema Previdenciário



FECOMERCIOSP 



Modernização do Sistema Previdenciário



FECOMERCIOSP 

Sumário

1. EMENTA	6
2. INTRODUÇÃO	8
3. ANÁLISE	12
3.1. Expansão do déficit previdenciário	13
3.2. Elevada necessidade de financiamento da previdência	14
3.3. Desvinculação das receitas da união (DRU)	15
3.4. Idade precoce para a aposentadoria no Brasil	19
3.5. Expectativa de envelhecimento da população brasileira	22
3.6. Vinculação do reajuste da previdência ao salário mínimo	25
3.7. Falta de estímulos para a adesão aos planos de previdência complementar	26
4. CONCLUSÃO	30
4.1. Propostas da FecomercioSP	33
4.1.1. Alteração na regra de cálculo de reajuste do salário mínimo	34
4.1.2. Incentivos à adesão aos planos de previdência complementar	40
4.1.3. Fator previdenciário x aposentadoria por tempo de contribuição	42
4.1.4. Exclusão da Cofins e CSLL da desvinculação das receitas da união (DRU)	46
5. ADVOCACY	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

1.

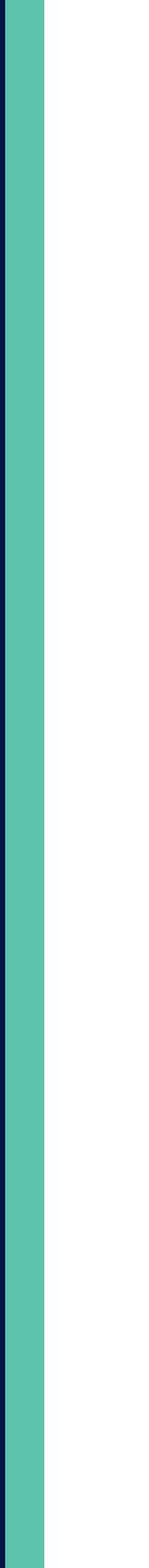


Ementa

O atual modelo de previdência social no Brasil foi criado com base em uma regra geral que leva em conta o sistema de repartição simples, ou seja, os recursos recolhidos pelos atuais contribuintes são destinados a cobrir os gastos com os aposentados de hoje. Assim, os atuais segurados ativos financiam os atuais inativos na expectativa de que, quando for a sua vez, possam contar com outra geração de contribuintes que também os beneficiarão. Com o envelhecimento da população, tal modelo de aposentadoria tende a entrar em colapso, uma vez que, mais cedo ou mais tarde, haverá menos pessoas ativas contribuindo, elevando ainda mais o déficit previdenciário. A modernização da previdência social é cada vez mais urgente e necessária a fim de garantir a sustentabilidade dos benefícios no longo prazo.

PALAVRAS-CHAVES: aposentadoria; déficit; envelhecimento; previdência complementar; salário mínimo; sustentabilidade.

2.



Introdução

O atual modelo previdenciário brasileiro faz parte de um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade criado pela Constituição Federal de 1988, denominado Sistema de Seguridade Social, que visa garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Trata-se de uma estrutura erguida sobre um pilar pouco sólido, no final da década de 1960, quando o Brasil vivia uma particularidade demográfica que permitia o funcionamento de um sistema piramidal, ou seja, havia mais pessoas ativas no mercado de trabalho contribuindo para a previdência social, diferentemente das expectativas atuais, em que a população com mais de 65 anos tende a dobrar nos próximos vinte anos.

Destaca-se que a previdência brasileira foi criada com base em uma regra geral que leva em conta o sistema de repartição simples, no qual recursos recolhidos pelos atuais contribuintes são destinados a cobrir os gastos com os aposentados de hoje. Diversos países adotaram regimes previdenciários da mesma natureza, tais como os Estados Unidos, Alemanha e França.

Ocorre também que, na medida em que a população envelhece, aumenta, conseqüentemente, a expectativa de vida, gerando o risco de que o atual modelo previdenciário não seja capaz de atender os futuros inativos, pois haverá mais beneficiários do que contribuintes na previdência social.

Salienta-se que o sistema previdenciário brasileiro está estruturado em três regimes: **1.** Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **2.** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e **3.** Regime de Previdência Complementar.

Diante deste cenário, o presente estudo tem como objetivo dar continuidade ao trabalho elaborado em 2006 pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FecomercioSP, intitulado “*Simplificando o Brasil*”, analisando os dados que justificam a precariedade do atual modelo de previdência social no país e sugerindo propostas para garantir a sustentabilidade do sistema no longo prazo, bem como estimular a adesão aos planos de previdência complementar, uma vez que somente isso poderá garantir uma aposentadoria mais tranquila para quem atualmente contribui. 

3.



Análise

Os itens a seguir terão como objetivo demonstrar o cenário da previdência social no Brasil, justificando a necessidade de uma urgente reforma do sistema.

3.1. EXPANSÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

Desde que a Constituição Federal foi promulgada (1988), ampliando o acesso à previdência, a despesa com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) era o equivalente a 2,5% do PIB. Hoje, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) gasta perto de 7,5% do PIB. Há uma expectativa de que ocorra um constante aumento das despesas com o pagamento de benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para os próximos anos.

O governo estima para 2050 que as despesas com o pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios (não incluindo o valor dos servidores públicos) alcance 13,25% do PIB, ou seja, praticamente o dobro quando comparado aos dias atuais. Destaca-se que a explosão dos gastos com a previdência social deve-se, basicamente, a valorização do salário mínimo (referência da correção dos benefícios), aposentadoria precoce, que leva o país a usar parte dos impostos com pessoas ainda em idade ativa e aos critérios de extensão dos benefícios para dependentes.

3.2. ELEVADA NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA

De acordo com último relatório divulgado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), em 2014, o resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou um déficit de R\$ 56,7 bilhões, alta de 13,6% em relação ao ano imediatamente anterior.

Vale reforçar que a previsão inicial do governo era de que o déficit alcançasse R\$ 49,1 bilhões. Tal déficit, conforme pode ser constatado na tabela abaixo, corresponde ao crescimento da arrecadação líquida do INSS de 9,9% em 2014 no comparativo a 2013, alcançando R\$ 337,5 bilhões. As despesas evoluíram para 10,4%, ficando em R\$ 394,2 bilhões.

Em 2014, o déficit nas contas da previdência social atingiu 1% do PIB. A expectativa é de que tal percentual deva ser relativamente maior, chegando a 1,5% do PIB no final do ano de 2015, sendo o nível mais alto desde 2007, quando atingiu 1,7% do PIB. Assim, estima-se um déficit de R\$ 88,9 bilhões para 2015 nas contas da previdência social. Mantidas as regras atuais de aposentadoria no Brasil, o déficit da previdência poderá alcançar em 2050, 6,39% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2014 (R\$ BILHÕES)

PREVIDÊNCIA SOCIAL	VARIÇÃO (%)				
	2014	2013	2012	2013/2012	2014/2013
Arrecadação	337,5	307,1	275,8	11,3	9,9
Despesa	394,2	357,0	316,6	12,8	10,4
Necessidade de financiamento	-56,7	-49,9	-40,8	22,3	13,6

Fonte: Ministério da Previdência Social

O resultado negativo preocupa, uma vez que a necessidade de financiamento da previdência social tende a ser cada vez maior, já que o perfil da faixa etária brasileira vem aumentando nos últimos anos, podendo-se concluir que no longo prazo, haverá mais pessoas recebendo benefícios previdenciários do que contribuindo. Daí também a necessidade de se conscientizar a população para uma complementação da sua aposentadoria, através da adesão aos planos de previdência complementar, conforme será discutido mais adiante.

3.3. DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO (DRU)

Nos termos do art. 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos entes federativos, da empresa e do trabalhador.

Assim, dentre as diversas formas de custeio da seguridade social, temos a contribuição social devida pelo empregador, empresa ou entidade a ele equiparado por lei, cujas espécies são: as contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho; sobre a receita ou faturamento e sobre o lucro.

As contribuições são tributos vinculados e, diferentemente dos impostos, destinam-se a financiar direitos assegurados na Constituição Federal, como é o caso da Seguridade Social, que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

Os impostos são tributos não-vinculados, ou seja, não é exigida uma contraprestação específica e o valor arrecadado não tem destinação pre-determinada. Entretanto, a própria Constituição vincula parte da arrecada-

dação para determinados fins, como é o caso da repartição de receitas tributárias (arts. 158 e 159), da saúde (art. 198, § 2º) e da educação (art. 212).

A contribuição incidente sobre o faturamento é a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), cujas alíquotas são as seguintes:

- ▶ 3% (três por cento) no regime cumulativo (art. 8º, da Lei nº 9.718/1998); e,
- ▶ 7,6% (sete inteiros e seis centésimos por cento) no regime não-cumulativo (art. 2º, da Lei nº 10.833/2003).

As empresas tributadas pelo lucro presumido devem apurar a COFINS através do regime cumulativo. Lucro presumido é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de um percentual sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro.

Já as empresas tributadas pelo lucro real apuram a contribuição devida pelo regime não-cumulativo. Apesar de possuir uma alíquota mais elevada que o regime cumulativo, dá direito à dedução do valor a pagar por meio de créditos previstos na legislação. A apuração do lucro real decorre da escrituração contábil de todos os fatos com implicações patrimoniais, todas as receitas e todos os custos e despesas, observando-se, as regras pertinentes.

A segunda contribuição, que incide sobre o lucro é a contribuição social sobre lucro líquido (CSLL). As alíquotas da referida contribuição social, de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.689/88 (redação dada pela Lei nº 11.727/08), são as seguintes:

- ▶ 15%, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, e das seguintes instituições financeiras: os bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, associações de poupança e empréstimo; e,
- ▶ 9%, no caso das demais pessoas jurídicas.

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda (art. 2º da Lei nº 7.689/88). Portanto, atualmente temos duas contribuições sociais destinadas exclusivamente ao financiamento da Seguridade Social, quais sejam, a COFINS e a CSLL.

Ocorre que, desde 1994, através da Emenda Constitucional de Revisão nº 1, parcela considerável das contribuições sociais que deveria ser destinada à Seguridade Social, é destinada ao orçamento fiscal da União.

Na época, foi criado o Fundo Social de Emergência (art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), cujo objetivo era de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica. As Emendas Constitucionais nº 10/1996 e 17/1997 prorrogaram sua vigência e produziu efeitos até 31 de dezembro de 1999.

Em 2000, foi instituída a Desvinculação de Receitas da União (DRU) por meio da Emenda Constitucional nº 27, que incluiu o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal dispositivo também já foi

objeto de diversas prorrogações através das Emendas Constitucionais nº 42/2003, 56/2007 e 6/2011.

A Desvinculação de Receitas da União consiste na desvinculação de 20% da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, seus adicionais e respectivos acréscimos legais que, por determinação constitucional estejam vinculados a órgão, fundo ou despesa, nos termos do caput do art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A regra em comento determina ainda que não haverá redução da base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios (§1º) e exclui a contribuição social do salário-educação (§ 2º).

De acordo com a última prorrogação, tal regra será aplicada até 31 de dezembro de 2015. Contudo, como acontece a mais de 10 anos, já há projeto de emenda constitucional prevendo nova prorrogação.

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2015, que visa prorrogar até 31 de dezembro de 2019 a desvinculação da receita. Pretende-se, ainda, excluir da incidência das desvinculações as contribuições sociais de forma escalonada. Dessa forma, o percentual será reduzido gradativamente, ou seja, 12,5% no exercício de 2016; 5% no exercício de 2017 e nulo no exercício de 2018.

3.4. IDADE PRECOCE PARA A APOSENTADORIA NO BRASIL

Os beneficiários da previdência social no Brasil não precisam comprovar idade mínima para terem direito a uma aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, trata-se de um benefício que é devido ao segurado após completar o período de contribuição que, no caso dos homens, deve ser de pelo menos 35 anos e, para as mulheres, 30 anos¹.

A grande questão neste item é que, geralmente, os beneficiários deste sistema se aposentam com idade baixa, quando, na maioria das vezes, essas pessoas ainda tinham plena condição para trabalhar.

No exame do direito comparado, além do Brasil, apenas Benin, Egito, Equador, Irã, Iraque e Kuwait possuem aposentadoria por tempo de contribuição e não por idade. Destes seis países, o Brasil é o único que permite que o aposentado continue na atividade laborativa².

A principal questão de debate sobre este item diz respeito a real função social da previdência, que nada mais é do que prover renda para as pessoas que perderam a capacidade de gerar seu sustento, seja em decorrência de idade ou de incapacidade. Pelo sistema atual o que se verifica é o contrário, ou seja, a aposentadoria acaba sendo um complemento da renda.

Geralmente, o beneficiário que se aposenta por tal regime (tempo de contribuição) continua a trabalhar, recebendo, assim, o valor do salário de empregado mais a aposentadoria. O grande problema é que quando tais beneficiários alcançam determinada idade e não conseguem mais trabalhar, sua renda conseqüentemente se reduz, pois perdem o

1. Destaca-se que a regra acima não é válida para os servidores públicos. De acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, os servidores públicos deverão cumprir uma idade mínima de 60 anos e 35 anos de contribuição para os homens e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres.

2. REFORMA
DA PREVIDÊNCIA
SEM SEGREDOS.
Rio de Janeiro:
Record, 1998. P.9.

3. O fator previdenciário é um método de ajuste das aposentadorias de acordo com a idade do requerente e o valor médio de suas contribuições. Em outras palavras, diminui o valor da aposentadoria a ser recebida por quem se aposenta mais cedo.

salário e ficam apenas com o benefício, que por sua vez é reduzido pelo fator previdenciário³.

Assim, quando o beneficiário se aposenta mais cedo, o valor da aposentadoria é recebido por um período mais longo, mas o tempo de contribuição foi reduzido.

É evidente que tal circunstância gera um custo para toda a sociedade, que por sua vez, financia a previdência social através das contribuições previdenciárias e demais tributos. Os inativos deixam de contribuir cada vez mais cedo, vivem cada vez mais, recebendo os benefícios previdenciários por um período cada vez maior.

No dia 18 de junho de 2015 foi publicada a Medida Provisória nº 676, que alterou a Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

Após anos de discussões sobre a extinção do fator previdenciário, foi incluída no Projeto de Lei de Conversão nº 4/2015 (MP 664), a fórmula 85/95 como alternativa para não aplicação do fator previdenciário no requerimento da aposentadoria por tempo de contribuição.

Contudo, a presidente da República vetou tal dispositivo sob argumento que o fim do fator previdenciário poderia provocar um rombo de R\$ 135 bilhões na Previdência Social em 2030.

Em contrapartida, editou a Medida Provisória nº 676, com adoção da fórmula 85/95, convertida na Lei nº 13.183, de 04/11/2015.

Pela sistemática, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

- ▶ igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou
- ▶ igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

Para o segurado professor(a) que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, será acrescido 5 pontos à fórmula.

Entretanto, foi instituído um aumento gradual de um ponto nos seguintes anos:

- ▶ 31 de dezembro de 2018: 96 pontos, se homem; 86 pontos, se mulher;
- ▶ 31 de dezembro de 2020: 97 pontos, se homem; 87 pontos, se mulher;
- ▶ 31 de dezembro de 2022: 98 pontos, se homem; 88 pontos, se mulher;
- ▶ 31 de dezembro de 2024: 99 pontos, se homem; 89 pontos, se mulher; e
- ▶ 31 de dezembro de 2026: 100 pontos, se homem; 90 pontos, se mulher.

Portanto, a partir de 2027 serão exigidos 100 pontos, se homem; e 90 pontos, se mulher o que, na prática, irá inviabilizar a opção por esta sistemática, uma vez que, na maioria dos casos, o segurado que completar a pontuação necessária também terá completado a idade exigida para a aposentadoria por idade.

3.5. EXPECTATIVA DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os idosos constituem, atualmente, 7,6% da população total. A projeção é de que a população de idosos possa dobrar nos próximos 20 anos, alcançando 15,5% da população brasileira.

Diante destes dados, pode-se confirmar um cenário de longo prazo em que haverá poucas pessoas contribuindo para um número enorme de inativos, tornando o sistema insustentável. Dados como aumento da esperança de vida ao nascer e redução da taxa de fecundidade também reforçam tal tese.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros passou de 69,83 anos no ano 2000 para 75,14 anos em 2014. E na medida em que a qualidade de vida das pessoas melhora, essa taxa tende a aumentar.

BRASIL – ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER

ANO	ESPERANÇA DE VIDA (ANOS)
2000	69,83
2001	70,28
2002	70,73
2003	71,16
2004	71,58
2005	71,99
2006	72,39
2007	72,77
2008	73,15
2009	73,51
2010	73,86
2011	74,20
2012	74,52
2013	74,84
2014	75,14

Fonte: IBGE

A taxa de fecundidade, por sua vez, vem sendo reduzida ano após ano. Enquanto no ano 2000, a taxa de fecundidade correspondia a 2,39 filhos, em 2014, esse número foi reduzido para 1,74, ou seja, as mulheres estão tendo cada vez menos filhos. Isso representa um melhor planejamento das famílias brasileiras, além da ascensão da mulher no mercado de trabalho.

BRASIL – TAXA DE FECUNDIDADE TOTAL

ANO	FECUNDIDADE
2000	2,39
2001	2,32
2002	2,26
2003	2,20
2004	2,14
2005	2,09
2006	2,04
2007	1,99
2008	1,95
2009	1,91
2010	1,87
2011	1,83
2012	1,80
2013	1,77
2014	1,74

Fonte: IBGE

3.6. VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DA PREVIDÊNCIA AO SALÁRIO MÍNIMO

A vinculação do benefício ao salário mínimo desestimula a inclusão previdenciária. Mesmo sem qualquer contribuição prévia, atendendo a algumas condições as pessoas podem pleitear um benefício assistencial de valor idêntico ao piso previdenciário, desde que comprovem ser pobres.

Assim, para uma parcela da população é mais vantajoso não contribuir com a previdência e se encaixar nas condições previstas em lei para ter acesso a este benefício social, uma vez que o piso previdenciário estará garantido, como é o caso do trabalhador rural ou daqueles que se enquadram na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Outro ponto a ser destacado neste item, diz respeito à regra de reajuste anual⁴ do salário mínimo, que serve de base do menor benefício a ser pago pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Os aumentos reais do salário mínimo acabam por impactar no aumento das despesas da previdência social e conseqüentemente elevando o déficit.

Pela regra atual de reajuste da aposentadoria, a reposição das pensões e aposentadorias é garantida, enquanto a política do salário mínimo garante um ganho real acima da inflação dos assalariados. Atualmente, como grande parte dos benefícios da previdência são vinculados ao salário mínimo, toda vez que ocorre um aumento, há um ganho real para quem ganha salário mínimo.

4. O cálculo do reajuste do salário mínimo é realizado pela variação acumulada da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos 12 meses anteriores à data do reajuste mais a variação real do PIB de dois anos atrás.

3.7. FALTA DE ESTÍMULOS PARA A ADESÃO AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além do envelhecimento da população nos próximos anos, outra justificativa para o aumento do déficit da previdência social está relacionada à generosidade do sistema, uma vez que não existem estímulos governamentais para a diversificação de investimentos de longo prazo com vistas à aposentadoria. Trata-se, na realidade, de uma questão cultural da população e do próprio comodismo gerado pelo fato do sistema previdenciário brasileiro ser assistencialista.

A Previdência Complementar tem como objetivo manter um padrão de vida igual, ou melhor, na aposentadoria, sem depender exclusivamente da previdência oficial (INSS).

Vale destacar que, os valores dos salários mínimos vêm sendo corrigidos em percentuais acima da reposição aplicada aos pensionistas e aposentados da previdência que recebem acima do piso básico.

Em 2016, ao se aposentar, após todos os anos de trabalho e contribuição, o aposentado pode receber o valor máximo de R\$ 5.189,82, teto da previdência social, e o valor mínimo de R\$ 880,00, que corresponde ao salário mínimo vigente, ou seja, pode receber no máximo 5,90 vezes o salário mínimo. No passado recente essa proporção chegou a ser de 20 vezes o salário mínimo.

O INSS tem 25 milhões de aposentados e pensionistas, sendo que 75% recebem um salário mínimo e os outros 25%, recebem acima de um salário

mínimo. A realidade da previdência social para essas pessoas é bastante crítica. Dados divulgados pelo Instituto de Educação Financeira (DSOP), do total de aposentados e pensionistas no Brasil, 46% dependem financeiramente dos parentes. Os demais se encontram na seguinte situação: 28% estão à beira da miséria, 25% têm que continuar trabalhando e apenas 1% é independente financeiramente.

Os fundos de previdência são vistos como promotores de uma poupança interna que deverá ser usada para estimular o desenvolvimento do Brasil e garantir uma aposentadoria mais tranquila a seus participantes.

É evidente que os modelos de previdência complementar pelo mundo variam de acordo com as condições socioeconômicas e culturais de cada país. De acordo com estudo *“Melhores aposentadorias, melhores trabalhos – em direção à cobertura universal na América Latina e Caribe”* elaborado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e divulgado em parceria com o Ministério da Previdência Social (MPS), a procura por planos de previdência privada ainda é baixa no Brasil, atingindo somente 1,7% da população em idade ativa.

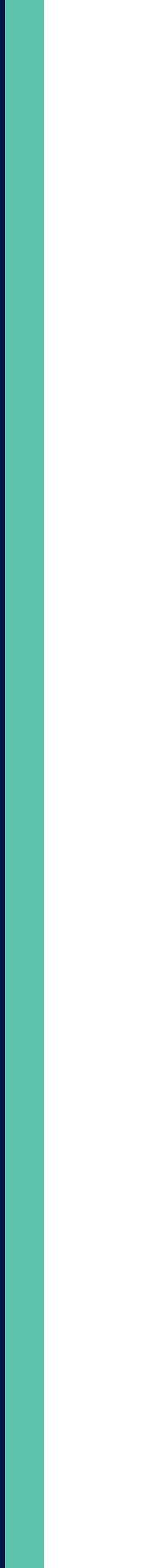
Cabe salientar que o México e o Chile estão muito mais avançados neste quesito, ou seja, 57,7% e 73,7% da população economicamente ativa, respectivamente, possuem planos de previdência complementar, mas a justificativa para esse elevado percentual se dá pelo fato de que os dois países privatizaram a sua previdência social, adotando um sistema de contribuição definitiva obrigatória, administrada pelo setor privado com a supervisão do Governo⁵.

5. Educação previdenciária: Previdência no Mundo. Disponível em: <http://www.capesesp.com.br/web/pep/previdencia-no-mundo>. Acessado em: 28/10/2014

Segundo o Instituto de Educação Financeira (DSOP), um estudo global realizado pelo HSBC aponta que 53% dos brasileiros não economizam pensando em aposentadoria e nem pretendem começar.

Por fim, observa-se que os países cuja renda *per capita* é relativamente maior, a adesão aos planos de previdência complementar também é maior, já fazendo parte da cultura daquele país. Nos Estados Unidos, por exemplo, quase metade da população dispõe de previdência complementar. No Brasil faltam políticas que objetivam a conscientização da população brasileira sobre a importância do planejamento da vida no longo prazo. 

4.



Conclusão

O governo brasileiro adotou nos últimos anos algumas ações com o intuito de equilibrar o sistema previdenciário. Dentre as principais medidas adotadas estão: redução do valor do teto da aposentadoria, criação do fator previdenciário e alteração na sistemática de aposentadoria para os servidores públicos.

Sobre este último item, vale destacar a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp). A partir desta legislação os novos servidores públicos passaram a ter as suas aposentadorias sujeitas ao teto do INSS, atualmente em R\$ 5.189,82.

Para receber um valor maior de aposentadoria os servidores enquadrados na legislação deverão contribuir para o Funpresp, uma espécie de previdência complementar. Antes da regulamentação, o servidor público se aposentava com o mesmo valor do salário na ativa.

No entanto, mesmo com as novas regras aplicadas para os novos servidores públicos desde 31 de janeiro de 2013, o déficit da previdência do setor público continua muito elevado. Alguns especialistas destacam que serão necessários cerca de 30 anos para se conseguir reduzir o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O Brasil gasta muito com a previdência social, distribuindo desigualmente o gasto previdenciário entre os beneficiários do RGPS e os funcionários públicos através do RPPS.

Além disso, levando-se em conta o estágio de desenvolvimento que o País se encontra, se gasta muito com aposentadorias quando se compara com os demais gastos do Estado. Pode-se afirmar que os recursos gastos com o pagamento de tais benefícios poderiam, em parte, serem destinados à investimentos em saúde e educação.

O percentual dos gastos com previdência em relação ao PIB no Brasil é muito parecido com o que se verifica em países mais desenvolvidos, como nos Estados Unidos e no Canadá, por exemplo, mas lembrando de que tais países possuem um maior percentual de idosos no comparativo total da população, além de existir uma maior preocupação com relação à adesão aos planos de Previdência Complementar.

A regra de cálculo do salário mínimo, por sua vez, impacta negativamente a conta previdenciária e, como comentado anteriormente, desestimula a inclusão previdenciária.

A expectativa de envelhecimento da população é outro ponto relevante a ser considerado, uma vez que no longo prazo a tendência é de que se tenham mais pessoas inativas do que contribuintes.

A pensão por morte faz com que o rombo nas contas da previdência seja ainda maior, uma vez que não existem critérios subjetivos para a continuidade e/ou manutenção na concessão do benefício.

Diante de todo o cenário traçado neste estudo, as causas do elevado déficit da previdência social no Brasil podem colocar em risco o futuro das aposentadorias dos atuais jovens, levando o atual modelo ao colapso

caso nada seja feito. Trata-se de um cenário de incertezas que vem se consolidando ao longo dos anos para as gerações futuras.

4.1. PROPOSTAS DA FECOMERCIO-SP

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) vem defendendo ao longo dos últimos anos algumas propostas que visam a modernização do sistema previdenciário brasileiro.

A modernização do sistema deve ser feita em caráter de urgência, mas alguns princípios devem ser respeitados a fim de se reduzir eventuais resistências às mudanças do sistema, tais como: respeito aos direitos adquiridos até a data da aprovação da proposta, preservação do conceito de seguridade social e a universalidade da cobertura. Adicionalmente, as medidas adotadas deverão contemplar a ampla cobertura do sistema, podendo-se, ainda, criar uma faixa menor de contribuição mensal que poderia agregar mais contribuintes. A fim de aumentar a base de contribuintes, se fazem necessárias ações que visem à diminuição da informalidade da economia.

Outra questão que merece atenção é o estímulo de adesão à Previdência Complementar que, no Brasil, ainda apresenta número pequeno de participação.

Por fim, é louvável considerar que de nada adianta estabelecer regras de modernização da previdência se não houver rigor na fiscalização por órgão competente da arrecadação de tributos. É fundamental que haja transparência da integralidade da receita destinada a financiar a seguridade social que, além das contribuições recolhidas diretamente pelos

segurados e empregadores, temos ainda as contribuições sociais devidas sobre a receita (COFINS e parcela do SIMPLES) e sobre o lucro (CSLL), cuja finalidade é o custeio da seguridade social.

Abaixo, seguem as sugestões da FecomercioSP:

4.1.1. ALTERAÇÃO NA REGRA DE CÁLCULO DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO

O salário mínimo no Brasil é reajustado com base na Lei nº 13.152/2015, até 2019. De acordo com a legislação vigente, o reajuste do salário mínimo deve ser realizado com base na variação do PIB real do ano retrasado mais a inflação acumulada no ano anterior medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 7º, IV, que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim.

Como dispõe a Carta Magna, o piso da previdência social não poderá ser inferior ao salário mínimo, mas o grande problema a ser observado é que os aumentos reais verificados nos últimos anos vêm elevando as despesas com o pagamento de benefícios da previdência social, contribuindo para o crescimento do déficit.

Diante deste cenário, apesar de ser um tema polêmico, a FecomercioSP propõe a revisão da fórmula de cálculo do salário mínimo de forma a retratar a realidade brasileira, ainda mais em um ambiente de incertezas econômicas, em que o ajuste fiscal se faz necessário. De nada adianta reajustar o salário mínimo pelo PIB real do ano retrasado e a inflação do ano anterior, se a produtividade média brasileira vem crescendo menos com um aumento da população.

Assim, ao invés de se considerar no cálculo do salário mínimo o PIB real do ano retrasado, a sugestão é de que seja levado em conta o PIB *per capita*⁶ do ano retrasado. Se o PIB real cresce menos e a população cresce mais, evidentemente que a produtividade média será menor. E é este o cenário que vem sendo observado nos últimos anos. Com a expectativa de envelhecimento da população, a atual metodologia de cálculo poderá tornar inviável o pagamento das aposentadorias no longo prazo.

6. PIB *per capita* corresponde ao total da produção do país (PIB) dividida pelo número de habitantes.

Além disso, não é justificado o aumento real sendo que a produtividade média não cresce na mesma proporção. O gráfico abaixo mostra que o PIB *per capita* segue a mesma tendência do PIB real, porém é relativamente menor, demonstrando que seria um indicador adequado para se fazer, pelo menos em parte, um ajuste nas contas da previdência.

VARIAÇÕES REAIS DO PIB EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR



Conforme demonstrado na tabela abaixo, caso o salário mínimo fosse calculado pelo PIB *per capita*, o valor referente a 2014, por exemplo, seria de, aproximadamente, R\$ 716,00, uma diferença de -1% em relação ao que foi definido para o respectivo ano (R\$ 724,00). Evidentemente que tal diferença teria um impacto significativo nas contas da previdência, conforme demonstrado a seguir.

Data	Número de Benefícios do INSS Emitidos* (em dezembro)	Valor Acumulado das Despesas com Benefícios Anual (R\$ bilhões)	Valor Acumulado das Despesas com Benefícios Média Mensal (R\$ bilhões)	Cálculo Salário Mínimo Baseado no PIB (R\$)	
				TOTAL	<i>per Capita</i>
2012	30.057.265	380.442.388	31.703.532	622,00	615,69
2013	31.199.043	400.347.696	33.362.308	678,00	672,93
2014	32.152.518	416.195.419	34.682.951	724,00	716,17

Base de dados Primária: Ministério da Previdência Social (MPS), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
 Elaboração e estimativas: FecomercioSP

*Inclui Benefícios Previdenciários, Acidentários, Assistenciais e Encargos Previdenciários da União (EPU)

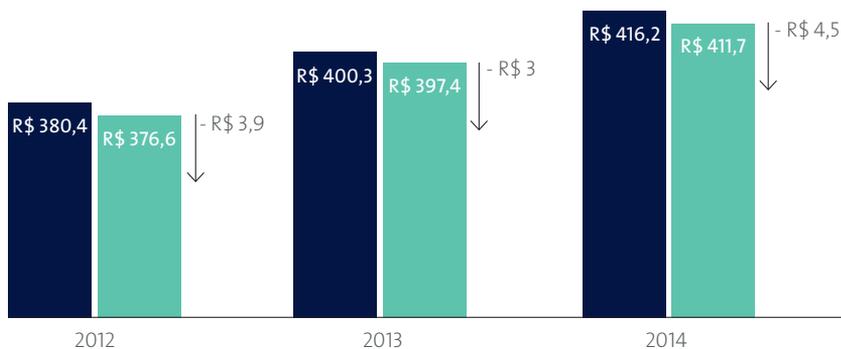
Em 2014, segundo dados oficiais divulgados pela Previdência Social, o país gastou com as suas aposentadorias, algo em torno de R\$ 416,1 bilhões. Caso, o método de cálculo do salário mínimo levasse em conta o PIB *per capita*, o gasto seria de, aproximadamente, R\$ 411,7 bilhões, uma economia de R\$ 4,5 bilhões nas contas da previdência.

Data	Valor acumulado dos benefícios em qtde. de salários mínimos baseado no PIB total		Valor acumulado dos benefícios em R\$ calculado com o S.M. baseado no PIB per capita		ECONOMIA ESTIMA DA (R\$) com proposta de S.M. Baseado no PIB Per Capita	
	ANUAL (A)	MÉDIA MENSAL (B)	ANUAL	MÉDIA MENSAL	ANUAL	MENSAL
2012	611.643.710	50.970.309	376.582.427.770	31.381.868.981	3.859.959.989	321.663.332
2013	590.483.327	49.206.944	397.351.809.268	33.112.650.772	2.995.886.708	249.657.225
2014	574.855.552	47.904.629	411.695.942.809	34.307.995.234	4.499.476.501	374.956.375

Elaboração: FecomercioSP

A proposta da FecomercioSP visa um crescimento constante na economia gerada com a mudança da metodologia de cálculo do salário mínimo. Basta verificar a economia estimada entre 2012 e 2014.

DIFERENÇA DE VALORES ACUMULADOS DOS BENEFÍCIOS DO INSS POR ANO
(EM BILHÕES DE R\$)



- Salário mínimo calculado com valor do PIB
- Salário mínimo calculado com valor do PIB *per capita*

Elaboração: FecomercioSP

É evidente que tal medida deve ser adotada com as demais propostas deste trabalho, considerando que as mesmas visam, em conjunto, reduzir o déficit previdenciário, buscando a sustentabilidade do sistema.

Não se defende aqui uma redução do valor do salário mínimo, mas que eventuais aumentos com base no PIB *per capita* sejam concedidos apenas quando houver aumento de produtividade. Como comentado anteriormente, tal proposta contribuiria para a redução do impacto negativo sobre as contas da previdência. Neste cenário, mantém-se no cálculo de reajuste a taxa de inflação do ano anterior medida pelo INPC.

Trata-se de uma medida que não visa à redução dos benefícios, apenas obriga o setor produtivo a aumentar a sua produtividade, estimulando o crescimento econômico e o bem-estar social da população, podendo ser considerada como uma medida de ajuste da economia.

4.1.2. INCENTIVOS À ADESÃO AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De acordo com algumas instituições, tais como o Banco Mundial, o modelo previdenciário brasileiro é considerado ideal, combinando a aposentadoria oficial com fundos complementares de previdência fechada e aberta⁷.

É fundamental que se promova o fortalecimento dos fundos de previdência complementar, que constituem importante instrumento de estímulo ao desenvolvimento econômico, pelo aumento da poupança interna.

A adesão aos planos de previdência complementar é uma questão socioeconômica e cultural. Geralmente, países que têm um elevado per-

7. Brasil adota sistema de países desenvolvidos. Disponível em: <http://www.fenaprevi.org.br/Site/678/516.aspx>. Acesso em: 28/10/2014

centual de pessoas com previdência complementar é devido ao fato da privatização da previdência oficial ou da elevada renda *per capita*. Nações como o Canadá, Estados Unidos, Holanda, Reino Unido e Suíça, têm guardados em seus fundos de pensão reservas próximas ou até mesmo muito superiores aos seus PIBs nacionais.

O Brasil, a exemplo desses países, necessita de poupança previdenciária para encontrar um crescimento autossustentado, porque é uma garantia de uma aposentadoria segura para o trabalhador.

A previdência complementar está totalmente relacionada ao debate de reforma da previdência social, atualmente em curso nas diferentes esferas de governo e na sociedade de uma forma geral.

Em parte, a mudança cultural da população brasileira começaria pela alteração da forma de cálculo do salário mínimo, como proposto anteriormente. Com o aumento da produtividade, maior seria a renda *per capita*, e com isso, as pessoas teriam mais recursos para planejar melhor o seu futuro, investindo em planos de previdência complementar.

Além disso, considerando os elevados déficits da previdência social e a tendência de envelhecimento da população brasileira, como comentado ao longo deste estudo, a proposta é de que sejam criadas medidas que estimulem a educação financeira, incluindo o planejamento previdenciário. Campanhas educativas para o planejamento da aposentadoria e uma maior disseminação da importância à adesão aos planos de previdência complementar seriam formas que mudariam a cultura do país sobre o tema. Deve-se lembrar de que, conforme comentado anteriormente, o número de salários mínimos relacionados ao teto da previdên-

cia social vem se reduzindo com a forma de cálculo do salário mínimo, ou seja, a necessidade de complementação será cada vez mais necessária com o decorrer dos anos.

A educação previdenciária deveria começar desde cedo. O Ministério da Educação (MEC) já vem desenvolvendo algumas ações que visam a educação financeira nas escolas, tais como a “Semana Nacional de Educação Financeira” que tem como objetivo a aplicação transversal do tema nas diversas disciplinas das instituições de ensino fundamental e médio.

Diante disso, a proposta da FecomercioSP é de que a aplicação do tema no ensino fundamental e médio seja OBRIGATÓRIA, incluindo-se, assim, no currículo, uma disciplina sobre educação financeira, contemplando, evidentemente, o planejamento para a aposentadoria, podendo, ainda, ser considerada como uma atividade complementar do aluno na grade curricular.

4.1.3. FATOR PREVIDENCIÁRIO × APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O fator previdenciário é um mecanismo criado com o objetivo de calcular o valor inicial do benefício por tempo de contribuição, levando-se em consideração dois outros elementos: a idade no momento da aposentadoria e a expectativa de sobrevida do segurado. Em outras palavras, diminui o valor da aposentadoria por quem se aposenta mais jovem, estimulando as pessoas a contribuírem por mais tempo para receberem uma aposentadoria maior.

Qualquer alteração do fator previdenciário ou até mesmo a sua extinção compromete o equilíbrio atuarial e não pode ser feita sem ajustes conco-

mitantes nas regras de aposentadoria, uma vez que o déficit da previdência seria ainda maior. Tal mecanismo não resolve totalmente o problema atuarial, mas minimiza, e faz com que o sistema economize recursos.

Contudo, a manutenção de tal sistemática reduz de forma significativa o benefício recebido pelo segurado e, muitas vezes não permite que o aposentado se desligue de sua atividade laboral, desencadeando outro problema para os cofres públicos, a chamada desaposentação.

A desaposentação é a renúncia da aposentadoria obtida, na hipótese do segurado manter o exercício de atividade profissional e desejar que tais contribuições previdenciárias recolhidas sejam consideradas para o recebimento de um novo benefício previdenciário mais vantajoso.

Apesar de não haver previsão legal, a jurisprudência predominante entende que é possível conceder a desaposentação, contudo há divergência acerca da necessidade da devolução dos valores recebidos no período. Diante da controvérsia instaurada, o tema aguarda julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), onde foi reconhecida a repercussão geral da matéria.

De acordo com dados apresentados pela Advocacia-Geral da União⁸, atualmente tramitam no Judiciário quase 124 mil ações sobre o tema e estima-se que há cerca de 480 mil aposentados que continuam trabalhando. Assim, acreditam que tal medida poderá gerar impacto de até R\$ 70 bilhões aos cofres públicos para os próximos 20 anos.

O fator previdenciário foi criado em 1999 com o objetivo de reduzir os pedidos de aposentadorias precoces. Entretanto, verificou-se que tal medida não alcançou o propósito almejado.

8. AGU diz ao STF que desaposentação pode gerar impacto de mais de R\$ 70 bi ao INSS. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/301378. Acesso em: 30/10/2014.

Dessa forma, a fim de garantir a saúde das contas da Previdência Social e resgatar a finalidade primordial da aposentadoria, que é de garantir ao segurado meio de sua subsistência no afastamento de sua atividade laboral, faz-se necessária a alteração dos requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Pela atual regra do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), é exigido 35 anos de contribuição para os homens e 30 anos para as mulheres para que sejam elegíveis para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Ocorre que a generosidade da aposentadoria brasileira faz com que muitas pessoas se aposentem mais cedo e continuem ao mesmo tempo trabalhando. A aposentadoria, desta forma, perde a sua função social de provimento de renda para as pessoas que perderam a capacidade de gerar seu sustento por idade ou por incapacidade e tornou-se uma complementação de renda.

Na prática, considerando um segurado que iniciou sua vida laboral aos 14 anos, podemos ter mulheres aposentadas aos 44 anos e homens aos 49 anos, ou seja, ainda jovens para deixar o mercado de trabalho.

Uma proposta alternativa em prol da sustentabilidade do Regime Geral da Previdência Social é equiparar as regras aplicáveis aos servidores públicos e previstas no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, ou seja, estabelecimento do critério de idade mínima de 60 anos e 35 anos de contribuição para os homens e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres.

Para tanto, faz-se necessária a alteração do art. 201, § 7º, da Constituição Federal, bem com dos arts. 52 e 53 da Lei nº 8.213/91, determinando que, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição seja necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem, e 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher.

A fim de reduzir o impacto da alteração para os segurados que estão na iminência de cumprir o requisito anteriormente previsto, sugere-se a criação de uma regra de transição. Assim, a idade mínima exigida para homens seria inicialmente 55 anos e para mulher 50 anos e, a cada ano, acresceria um ano, até atingir a idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres.

4.1.4. EXCLUSÃO DA COFINS E CSLL DA DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO (DRU)

Conforme discorrido, a desvinculação das receitas que foi criada em 1994 para ser transitória produz efeitos até os dias atuais e, atualmente desvirtua 20% da arrecadação da COFINS e CSLL que deveriam ser 100% destinadas ao custeio da Seguridade Social.

Nesse sentido, segue abaixo tabela que demonstra os valores arrecadados com a COFINS e CSLL nos últimos anos e que foram desvirtuados. Vejamos:

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS* - (R\$ BILHÕES)				
RECEITAS	2013		2012	
	ARRECADADO	20% DRU	ARRECADADO	20% DRU
Cofins - Contribuição para a Seguridade Social	201,5	40,3	174,5	34,89
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	65,7	13,1	57,5	11,50
Total	267,2	53,4	232,0	46,39

*a preços correntes | Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB)

Como se pode observar, o total que é hoje desvirtuado da arrecadação total da COFINS e da CSLL praticamente cobriria o déficit da previdência social. Como comentando anteriormente, o déficit da previdência social em 2013 registrou R\$ 49,9 bilhões, e, em 2012, R\$ 40,8 bilhões. Em 2014, o déficit atingiu R\$ 56,7 bilhões.

Em que pese tais valores serem destinados à Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, mesmo considerando a distribuição de 1/3

do valor arrecadado, o restabelecimento do valor integralmente arrecadado com a COFINS e CSLL, irá minimizar consideravelmente o déficit da Previdência Social.

Dessa forma, considerando que, de acordo com dados levantados anualmente pela Previdência Social o sistema apresenta déficit, não é razoável que tal parcela seja destinada aos cofres da União.

Portanto, a proposta é que as contribuições da COFINS e CSLL sejam excluídas da regra prevista no art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assim como ocorre com a contribuição social do salário-educação.

Alternativamente, propõe-se, ainda, apoio à PEC nº 4, de 2015, que visa excluir da incidência das desvinculações as contribuições sociais de forma gradativa, ou seja, 12,5% no exercício de 2016; 5% no exercício de 2017 e nulo no exercício de 2018.

Advocacy

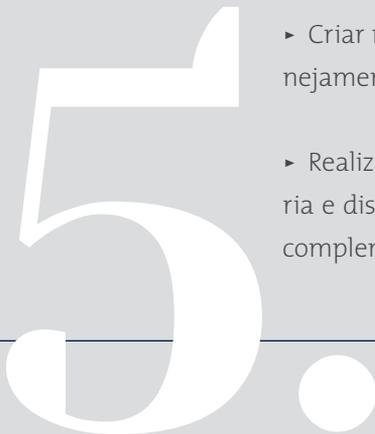
Diante dos pontos expostos, a FecomercioSP sugere as propostas a seguir relacionadas:

ALTERAÇÃO NA REGRA DE CÁLCULO DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO

- ▶ Apresentar projeto de lei de reajuste do salário mínimo com base na variação do PIB *per capita* do ano retrasado mais a inflação acumulada no ano anterior medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

INCENTIVOS À ADESÃO AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- ▶ Apresentar projeto de lei para incluir disciplina no ensino fundamental e médio sobre educação financeira, que contemple o planejamento previdenciário.
- ▶ Criar medidas que estimulem a educação financeira, incluindo o planejamento previdenciário.
- ▶ Realizar campanhas educativas para o planejamento da aposentadoria e disseminação da importância à adesão aos planos de previdência complementar.



FATOR PREVIDENCIÁRIO × APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- ▶ Alteração do art. 201, § 7º, da Constituição Federal e arts. 52 e 53 da Lei nº 8.213/91, determinando que, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição seja necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem, e 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher.
- ▶ Criar regra de transição para os segurados que estão na iminência de cumprir o requisito anteriormente previsto.

EXCLUSÃO DA COFINS E CSLL DA DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO (DRU)

- ▶ As contribuições da COFINS e CSLL devem ser excluídas da regra prevista no artigo 76 do ADCT, assim como ocorre com a contribuição do salário-educação, minimizando, consideravelmente, o déficit da Previdência Social.
- ▶ Apoio à PEC nº 4, de 2015, que visa excluir da incidência das desvinculações as contribuições sociais de forma gradativa, ou seja, 12,5% no exercício de 2016; 5% no exercício de 2017 e nulo no exercício de 2018.

Referências bibliográficas

AGU DIZ AO STF QUE DESAPOSENTAÇÃO PODE GERAR IMPACTO DE MAIS DE R\$ 70 BI AO INSS. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/301378. Acesso em: 30/11/2014.

BRASIL ADOTA SISTEMA DE PAÍSES DESENVOLVIDOS. Disponível em: <http://www.fenaprevi.org.br/Site/678/516.aspx>. Acesso em: 28/11/2014.

CIA. DINHEIRO PÚBLICO. ONDE ESTÃO AS MAIORES APOSENTADORIAS DA UNIÃO? VEJA RANKING. Folha de São Paulo. São Paulo, 15/01/2014. Disponível em: <http://dinheiropublico.blogfolha.uol.com.br/2014/01/15/onde-estao-as-maiores-aposentadorias-da-uniao-veja-ranking/>. Acesso em: 15/07/2014.

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PREVIDÊNCIA NO MUNDO. Disponível em: <http://www.capesesp.com.br/web/pep/previdencia-no-mundo>. Acesso em: 28/10/2014.

GASTO PÚBLICO PREVIDENCIÁRIO PODE QUASE DOBRAR ATÉ 2050. Folha de São Paulo. São Paulo, 29/01/2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/149842-gasto-publico-previdenciario-pode-quase-dobrar-ate-2050.shtml>. Acesso em: 15/07/2014.

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/Informe_janeiro_2014.pdf. Acesso em: 10/07/2014.

PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO NO BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Brasília, 2013. Disponível em: <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total>. Acesso em: 13/10/2014.

PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2015/proposta/anexoIV_5.pdf. Acesso em: 15/07/2014.

STEPHANES, Reinhold. REFORMA DA PREVIDÊNCIA SEM SEGREDOS. Rio de Janeiro: Record, 1998.

SIMPLIFICANDO O BRASIL: UMA PROPOSTA DA FECOMERCIO PARA O CRESCIMENTO SUSTENTADO. Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FecomercioSP. São Paulo: Editora SENAC. São Paulo, 2006.

MEC PROMOVERÁ SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/02/mec-promovera-semana-nacional-de-educacao-financeira>. Acesso em: 13/02/2015.

DIA DO APOSENTADO: DATA PARA HOMENAGEAR E REFLETIR. Disponível em: <http://www.dsop.com.br/blog/dia-do-aposentado-data-para-homenagear-e-refletir>. Acesso em: 13/02/2015.

FÓRMULA DE POUPANÇA PERMITE PARAR DE TRABALHAR COM RENDA ADICIONAL. Disponível em: <http://www.dsop.com.br/pessoal/noticias/2872-formula-de-poupanca-permite-parar-de-trabalhar-com-renda-adicional>. Acesso em: 13/02/2015.

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS. Secretaria da Fazenda do Brasil: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/2013/Analismensaldez13.pdf>. Acesso em: 24/02/2015

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Ministério da Previdência Social, dezembro de 2014. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/Beps122014_final.pdf. Acesso em: 22/02/2015.



PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO

Assessoria técnica



RUA DR. PLÍNIO BARRETO, 285

BELA VISTA • SÃO PAULO

11 3254-1700 • FAX: 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO **André Rocha MTB 45 653/SP** EDITOR
Carlos Ossamu DIRETORES DE ARTE **Clara Voegeli e Demian Russo** EDITORA DE ARTE
Carolina Lusser DESIGNERS **Laís Brevilheri e Paula Seco** ASSISTENTES DE ARTE **Cíntia Funchal**
e **Vitória Bernardes** ESTAGIÁRIO **Yuri Miyoshi**



FECOMERCIOSP 